



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 416

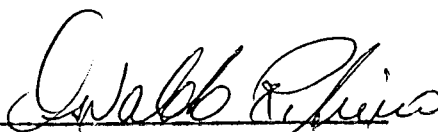
Fixa Limites do Perimetro Urbano da Cidade.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

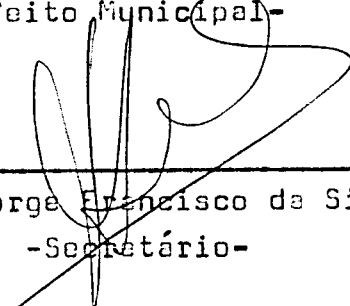
Artº.1º- O Perimetro Urbano da cidade de Bom Jesus da Penha, compreende a área localizada dentro dos seguintes limites e confluências: Tom inicio na Ponte da Estrada para Passos, sobre o ribeirão Bom Jesus no final da Rua Belo Horizonte; " Ribeirão Bom Jesus acima até a fôz do correço Antonio Barulho; " Junto da cerca da propriedade de Claudemiro Antonio de Souza; (exclusive) cerca da propriedade de Claudemiro Antonio de Souza, até o desbarrancado ou Valo; Dai por valo e cerca de arame, até o espigão na curva da Estrada para Nova Resende em divisa com Mario Antonio Ribeiro; (exclusive), Dai cruzando a estrada até o ponto mais alto na propriedade de João Pires de Lima; (exclusive), Dai segue por aguas vertentes até o canto da cerca da propriedade de Domingos Ferreira Cardoso; (exclusive), Dai em linha reta até o Rio São João; Rio São João descendo até encontrar o canto do Muro do Campo de Futebol na divisa com a propriedade de Geraldo Olimpio Torres; (exclusive) Muro do Campo de Futebol, até a Ponte sobre o Ribeirão Bom Jesus no final da Rua Belo Horizonte, ponto inicial e final desta Demarcação.

Artº.2º- Revogada as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de Agosto de 1.988.

  
Oivaldo Ribeiro

-Prefeito Municipal-

  
Jorge Francisco da Silva  
-Secretário-